

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

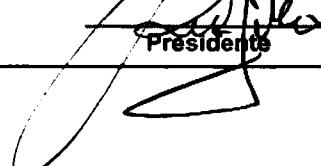
INDICAÇÃO Nº 468 / 09

Protocolo: 26.402

Data: 01/07/09 Hora: 08:25

Ofício:

Aprovado na 18º SO, realizada  
em 30/06/09 adendo

  
Presidente

Assunto: Programa Farmácia Solidária.

Ref: GVMV/ SD - IN/ 40/09

Bertioga, 30 de junho de 2009.

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores.

**Marcelo Vilares**, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa., ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte indicação:

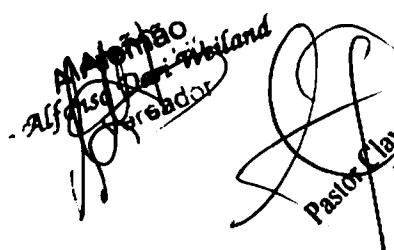
Uma das piores marcas da sociedade moderna é o desperdício. Por toda parte, ao examinarmos os lixos domésticos e comerciais verificamos a falta de bom-senso na hora de descartar os objetos, os alimentos e até mesmo remédios e outros itens que poderiam ser reutilizados por outras pessoas.

A indústria farmacêutica é uma das que mais se beneficia com essa cultura do desperdício. Nossa população não tem o hábito de redistribuir os remédios que não estão sendo mais utilizados, o que faz com que os mesmos percam suas validades enquanto estão guardados em gavetas ou nas prateleiras de casa.

O alto preço dos remédios obriga as autoridades a procurarem fórmulas para amenizar o peso que tem esse item nos orçamentos familiares. A doação de remédios não-utilizados, por parte da comunidade, pode ser uma saída para esse problema.

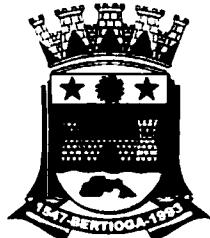
Assim, indico ao Executivo Municipal que, por meio da Secretaria de Saúde, promova a criação do “Programa Farmácia Solidária”, que terá por objetivo

  
Jurandy J.T. das Neves  
VEREADOR  
BERTIOGA

  
Alfonso Goulart Cerqueira Leite  
Vereador  
Pastor Eliton Fernandes  
Vereador

  
Taciano Goulart Cerqueira Leite  
Vereador

  
Renatinho  
Vereador PI



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

principal receber, organizar e distribuir gratuitamente o estoque de remédios e drogas provenientes de doações da sociedade, passando por uma triagem prévia de técnicos do setor de saúde do município.

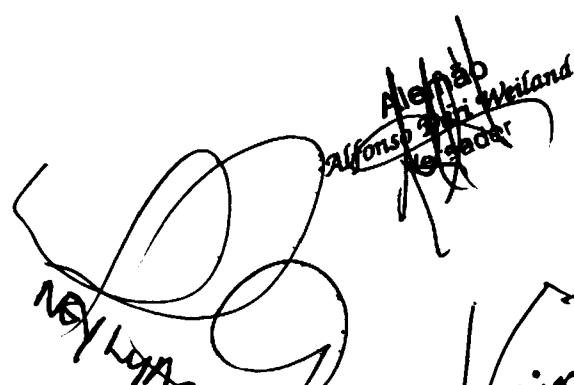
Segue anexa minuta do projeto de lei que deverá instituir o programa, com as devidas regulamentações necessárias.

Solicitado o envio de cópia dessa indicação à Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde e ao Exmo. Sr. Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini, e observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.



**Marcelo Héleno Vilares**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



**Renatinho**  
Vereador PT \*



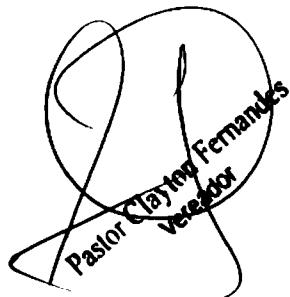
**Taciano Goubert Cerqueira Leite**  
Vereador



**Jurandyr J. T. das Neves**  
VEREADOR  
BERTIOGA



**Toninho Rodrigues**  
Vereador



**Pastor Clayton Fernandes**  
Vereador



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Minuta de Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2009.

Institui o “Programa Farmácia Solidária” a ser desenvolvido nos Postos Municipais de Saúde da Rede própria da Prefeitura do Município de Bertioga e dá outras providências. Autor: Marcelo Vilares.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Farmácia Solidária, com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas da população de baixa renda, residentes no município de Bertioga, através da organização distribuição gratuita dos estoques de remédios e drogas provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

§ Único – A Secretaria Municipal de Saúde, através de campanhas e meios próprios, estimulará a doação das sobras de medicamentos estocados pela comunidade, bem como a iniciativa de instituições da sociedade civil que possam apoiar os objetivos do Projeto apreciado na presente Lei.

Art. 2º - As Farmácias Solidárias serão organizadas e gerenciadas pelos Postos Municipais de Saúde da rede própria da Prefeitura do Município de Bertioga, que tomarão as medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde organizará o Programa Farmácia Solidária, progressivamente, em todos os Postos de Saúde da rede própria da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismo de gerência e comunicação entre os Postos Municipais de Saúde, de modo a otimizar a estocagem e distribuição dos medicamentos e drogas provenientes entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento das demandas identificadas em cada Área de Planejamento.

Art. 5º - As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, filhas de família com renda mensal igual ou inferior a um e meio salário mínimo, as mulheres chefes de família, bem como seus filhos, e os idosos com idade superior de 65 anos, que residem sozinhos e tenham renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade para atendimento no Programa Farmácia Solidária.

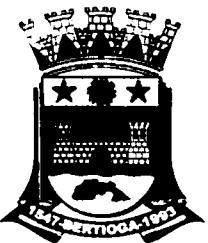
Tominha Rodrigues  
Vereador

Renatinho  
Vereador PT \*

Alessandro Alves  
Vereador  
  
  
Afonso Domingos  
Vereador  
  
  
Marandyr J. T. das Neves  
VEREADOR  
BERTIOGA

Taclano Goulart Cerqueira Leite

Taclano Goulart Cerqueira Leite  
Vereador



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Bertioga, 30 de Junho de 2009.

  
Marcelo Vilares

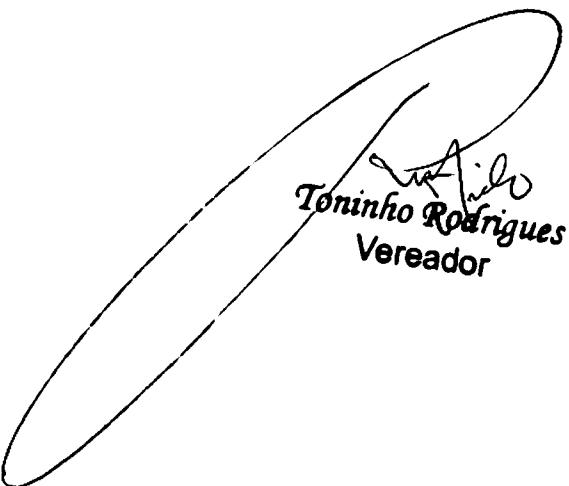
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

  
Alfonso das Neves  
Vereador

  
Jurandyr J. T. das Neves  
PT VEREADOR  
BERTIOGA

  
Faciano Goulart Cerqueira Leite  
Vereador

  
Renatinho  
Vereador PT \*

  
Toninho Rodrigues  
Vereador